

**TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL**  
**da**  
**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING**



**PROCESSO Nº 06/2007**

**Apelo interposto pelo Concorrente Manuel José de Almeida  
Monteiro**

**da Decisão nº 12 do Colégio de Comissários Desportivos do  
Circuito de Karting do CAVR, prova realizada em 7 e 8 de Julho  
de 2007**

**Sessão de 26 de Julho de 2007**

Acordam, em conferência, no Tribunal de Apelação Nacional.

**Manuel José Almeida Monteiro**, com os sinais dos autos, interpôs recurso da decisão do Colégio dos Comissários Desportivos do Circuito de Karting do CAVR, decisão essa que aplicou (ao seu piloto nº206) a penalização da exclusão do evento.

Alegou o recorrente em síntese

- Aquando da manga final, realizada a 8 de Julho de 2007, o seu piloto André Tenreiro Monteiro sofreu sucessivos toques do piloto nº 221 Bruno Lisboa;

- O primeiro toque foi no final da recta da meta e o segundo ocorreu “na curva do salto”, empurrando o piloto para fora da pista que mesmo assim regressou à corrida;

- Na zona dos “ss” o piloto Bruno Lisboa obrigou André Monteiro a nova saída da pista que, não obstante a perda de vários lugares, continuaria líder do campeonato;

- Na chegada à zona de pesagem, Bruno Lisboa agrediu André Monteiro, tendo aquele atirado para cima deste, o Kart;

- Deficiente procedimento da audição do apelante que deveria ser ouvido antes da tomada de decisão e não aquando da mesma, dada a sua qualidade de concorrente e à minoridade do piloto André Monteiro;

- Carácter ambíguo e lacunoso da alínea e) do art. 36.1.1 das Prescrições Específicas de Karting 2007 (por manifesto lapso, o apelante apodou-as de CDI).

Conclui o recorrente propugnando pela procedência do recurso e revogação da decisão da exclusão do evento que foi aplicada ao seu piloto.

Foram ordenadas as diligências reputadas necessárias, nomeadamente a audição do apelante, de António Augusto Rulo de Carvalho Paiva – Presidente do CCD e das testemunhas Fernando Guerreiro Moreira, Manuel Costa de Barros, Hernâni Martins e Juscelino Raposo; visionamento de vídeo particular de parte da corrida assim como de duas fotografias, tudo junto pelo apelante e admitidos pelo Tribunal; estão juntos os registos de comparência perante o Colégio dos Comissários Desportivos e a exposição das respectivas defesas dos concorrentes nº 221 Bruno Lisboa e 206 Manuel Monteiro relativamente aos factos que lhe são imputados, o relatório do Comissário Técnico Teotónio Monteiro e a decisão nº 12 do Colégio dos Comissários Desportivos que aplicou a penalização da exclusão do evento.

Tudo visto, cumpre decidir.

Não há questões prévias que obstem ao conhecimento da questão de fundo.

A prova produzida na audiência não bole com a justeza da decisão apelada. Na verdade,

No que concerne ao vídeo, há a salientar que não cobre toda a manga, pelo que não se pode aferir da conduta de André Monteiro no decurso da manga na sua globalidade; aliás, é totalmente omissa relativamente às ocorrências que tiveram lugar na pesagem. O mesmo se dirá quanto às testemunhas arroladas pelo apelante que não depuseram à factualidade respeitante à pesagem. As duas fotografias, só por si, também não elucidam sobre as ocorrências que fundamentaram a decisão do Colégio dos Comissários Desportivos.

Salvo o devido respeito, não se antolha a violação de qualquer princípio ou regra – que o apelante obviamente silencia – na audição do piloto André Monteiro. Se os pilotos estão aptos para conduzir os kart's, então ressalta da evidência que têm a capacidade e o discernimento para prestarem as declarações sobre as ocorrências factuais da prova.

Os Comissários Desportivos podem aplicar as penalidades previstas nas Prescrições Específicas de Karting 2007, nomeadamente, a exclusão do evento (cf. 36.1.1, alínea e).

É indubitável que a pesagem é parte integrante da corrida e, como frisou no seu depoimento, o Presidente do Colégio dos Comissários Desportivos, na sanção aplicada ao concorrente nº 206, a que ora interessa, mais que as práticas anti desportivas na pista, sobremaneira valorou-se que, quando se dava início à pesagem o concorrente nº 206, o piloto André Tenreiro Monteiro, ultrapassou toda a fila, atravessando o Karting à frente do concorrente nº 221 e envolvendo-se verbal e fisicamente com este.

A atitude de André Tenreiro Monteiro é passível da mais áspera censura pelo que a decisão recorrida fez correcta interpretação da alínea e) de 36.1.1 das Prescrições Específicas de Karting 2007.

Em definitivo: tem este Tribunal por líquido que a conduta do piloto André Tenreiro Monteiro foi um comportamento perigoso e grave, incluso na alínea e) de 36.1.1 das Prescrições Específicas de Karting 2007.

Nestes termos acordam os do Tribunal de Apelação Nacional em negar provimento ao recurso, confirmando na íntegra a decisão do Colégio dos Comissários Desportivos que penalizou o recorrente com a exclusão do evento, ordenando à autoridade desportiva competente para proceder à classificação definitiva da prova, tendo em conta a presente decisão.

Mais determina a perda de caução prestada pelo apelante.

Custas pelo apelante Manuel José de Almeida Monteiro que se fixam em € 500,00 (quinhentos euros).

Registe e notifique.

O Presidente do Tribunal de Apelação Nacional,

Dr. José Macedo e Cunha

Feito em Lisboa, aos 31 de Julho de 2007